



ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

AÇÃO ID № 003 **PAINT 2024**





UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.008947/2024-21

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO № 2024.3

Ação nº 03 - PAINT 2024

EXERCÍCIO: 2024

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Análise da folha de pagamento de Pessoal (adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas).

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 4/2024/AI-UNILAB, como terceira Ação do Plano Anual de Auditoria de 2024 - Ação ID 03/2024.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER **ADOTADAS?**

Os trabalhos de auditoria revelaram que os procedimentos adotados pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para concessão dos adicionais ocupacionais (periculosidade e insalubridade) e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, vêm sendo realizados em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, o resultado dos trabalhos indicaram a necessidade de melhoria nos controles internos quanto ao arquivamento dos processos; à segregação de funções; e à atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais.

LISTA DE SIGLAS

Consuni - Conselho Universitário

DAS - Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor

DDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

IN - Instrução Normativa

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

SA - Solicitação de Auditoria

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

Sepag - Seção de Gerenciamento da Folha de Pagamento

SGP - Superintendência de Gestão de Pessoas

TAE - Técnico Administrativo em Educação

Siape - Sistema Integrado de Administração de Pessoal

TCU - Tribunal de Contas da União

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

INTRODUÇÃO 1.

O presente trabalho trata-se do Relatório Final da Ação de Auditoria 03/2024, cujo objeto foi a folha de pagamento de pessoal (adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A ação faz parte do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024, aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), por meio da resolução Consuni nº 131, de 20 de dezembro de 2023, e foi realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 4/2024/AI-Unilab, como terceira ação PAINT/2024 -Ação ID 03/2024.

O trabalho teve como objetivo geral avaliar a regularidade no controle e execução da folha de pagamento, licenças e/ou controles internos da SGP; e de forma específica buscou-se: a) verificar a conformidade da concessão e pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade) e gratificação por trabalho com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores que atuam em locais de acordo com as políticas da Unilab, leis federais e regulamentos insalubres e ou perigosos, governamentais; b) verificar os controles internos relacionados à concessão e ao pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade) e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas; c) verificar conformidade na instrução processual nos processos de concessão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas; e d) verificar os pagamentos, manutenção e exclusão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

Os trabalhos foram realizados no período de 01/07/2024 a 30/08/2024 com base nas informações fornecidas pela Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS), Seção de Gerenciamento da Folha de Pagamento (Sepag); Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), unidades vinculadas à SGP.

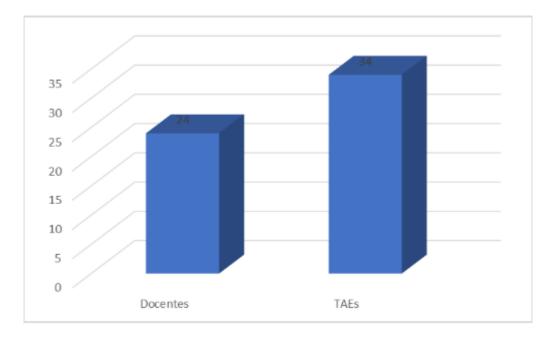
Na realização da avaliação foram aplicados procedimentos e técnicas de auditoria em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e nenhuma restrição foi imposta.

Para consecução dos objetivos utilizou-se de indagação oral e escrita, por meio de reunião e Solicitação de Auditoria (SA); e análise documental, através do exame da documentação apresentada e aplicação de checklist.

Os testes foram aplicados em uma amostra de 32% (trinta e dois por cento) dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade pagos pela Unilab. A amostra foi selecionada de forma aleatória simples de modo que qualquer um dos processos tivessem a mesma probabilidade de ser escolhido. Os resultados dos trabalhos estão descritos no tópico "Resultados dos Exames".

Consoante informações da DAS/SGP, tendo como referência o mês de junho de 2024, cinquenta e oito (58) servidores da Unilab fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade, distribuídos entre docentes e Técnico Administrativos em Educação (TAEs), com um custo médio mensal de R\$ 31.248,66, considerando as folhas de pagamento de janeiro a junho de 2024.

Figura 01 - Distribuição dos adicionais ocupacionais por categoria de servidores da Unilab



Fonte: elaborado a partir de informações disponibilizadas pela DAS/SGP.

No total são pagos 48 adicionais de insalubridade, 10 adicionais de periculosidade e Zero de gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas. Dessa forma, a amostra contemplou 04 processos de concessão de adicional de periculosidade e 15 processos de concessão de adicional de insalubridade conforme tabela abaixo:

Quadro 01 - Composição da amostra.

Seq	Processo	Servidor/Siape	Cargo	Tipo de adicional
1	23282.009141/2022-98	101****	TAE	Insalubridade
2	23282.004804/2023-69	300****	DOCENTE	Insalubridade
3	23282.009346/2022-73	324****	TAE	Insalubridade
4	23282.006266/2022-66	223****	TAE	Periculosidade
5	23282.000117/2014-83 23282.001143/2019-33	148****	DOCENTE	Insalubridade
6	23282.009177/2018-14	198****	DOCENTE	Insalubridade
7	23282.001985/2014-81	216****	TAE	Insalubridade
8	23282.401665/2020-75	231****	TAE	Insalubridade
9	23282.001918/2014-66 23282.000496/2019-16	186****	DOCENTE	Insalubridade
10	23282.006962/2023-53	187****	TAE	Insalubridade
11	23282.006962/2023-53	233****	TAE	Periculosidade
12	23282.510874/2019-75	106****	DOCENTE	Insalubridade
13	23282.000834/2023-04	321****	TAE	Periculosidade
14	23282.001291/2018-21	299****	DOCENTE	Insalubridade
15	23282.006030/2022-20	232****	TAE	Periculosidade
16	23282.002221/2021-31	194****	DOCENTE	Insalubridade
17	23282.004050/2018-24	205****	DOCENTE	Insalubridade
18	23282.000368/2023-59	221****	TAE	Insalubridade
19	23282.008175/2017-06	219****	TAE	Insalubridade

2. **RESULTADOS DOS EXAMES**

2.1. CONSTATAÇÃO 01: Ausência de documentos necessários à concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.

Verificou-se processos 23282.000117/2014-83, 23282.001985/2014que os 83, 23282.001918/2014-66, 23282.001291/2018-21, 23282.004050/2018-24, 23282.510874/2019-75 e 23282.008175/2017-06, não foram instruídos de forma adequada, pois não foram anexados os documentos exigidos para análise e concessão dos adicionais. Foram identificados, por exemplo, ausência de declaração de localização, portaria de localização, laudo pericial, portaria de concessão ou documento sem assinatura, conforme preconiza a legislação.

2.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

• 23282.000117/2014-83 -- Cadastrado em 28/01/2014. Encerrado: 31/12/2018 (0982797)

Processo analisado pela Divisão de Perícia e Vigilância à Saúde vinculada à COSBEM/PROAD. Peritos(s): médico do trabalho da Unilab e equipe de peritos ambientais da UFC na época. Legislação vigente na época: Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18 de março de 2013.

Nova concessão: 11/09/2019. Processo: 23282.001143/2019-33 (0982877) - Realizado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/SGP em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

23282.001985/2014-81 -- Cadastrado em 16/12/2014. Encerrado: 31/05/2016 (0982803)

Processo analisado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/COGEP. Perito(a): Engª de segurança do trabalho na época. Legislação vigente na época: Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18 de março de 2013.

Nova concessão: 01/01/2017 - Migração: 01/11/2018. Processo: 23282.008298/2016-58 (0982886). Processo analisado pela DSSQVT/COGEP. Laudo ambiental feito pelo perito ambiental da UFRB em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

23282.001918/2014-66 -- Cadastrado em 05/12/2014. Encerrado: 31/12/2018 (0982809)

Processo analisado pela Divisão de Perícia e Vigilância à Saúde vinculada à COSBEM/PROAD. Peritos ambientais da UFC e da Unilab na época. Legislação vigente na época: Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18 de março de 2013.

Nova concessão: 07/02/2019. Processo: 23282.000496/2019-16 (0982890). Realizado pelo perito ambiental da Unilab em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

23282.001291/2018-21 (0982984) -- Cadastrado em 22/01/2018. Situação: Ativo (0982824)

Realizado pelo perito ambiental da DSSQVT/SGP Unilab em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

23282.004050/2018-24 (0982997) -- Cadastrado em 09/04/2018. Situação: Ativo (0982828)

Realizado pelo perito ambiental da DSSQVT/COGEP Unilab em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

23282.510874/2019-75 (0959960) -- Processo gerado no SEI em: 20/12/2019. *Situação: Ativo (0982839)*

Processo analisado pelo perito ambiental da Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS/SGP) em conformidade com a legislação vigente atual: IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022.

23282.008175/2017-06 (0983001) - Cadastrado em 21/06/2017. Situação: Ativo (0982864)

Processo analisado pela DSSQVT/COGEP. Laudo ambiental feito pelo perito ambiental da UFRB em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

Migração: 01/11/2018.

23282.001143/2019-33 processos (0982877), 23282.008298/2016-58 (0982886). 23282.000496/2019-16 (0982890), 23282.001291/2018-21(0982984), 23282.004050/2018-24 (0982997), 23282.510874/2019-75 (0959960), 23282.008175/2017-06 (0983001) estão em conformidade à luz da legislação pertinente vigente para cada época das respectivas análises. Todos apresentam, entre outros, portaria de localização, portaria de concessão e laudo técnico.

2.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Por meio da SA nº 07/2024 (0954920) foi solicitada a disponibilização dos processos de concessão de adicionais ocupacionais dos servidores indicados na amostra. A solicitação foi atendida no Despacho DAS/SGP 0958452.

Na análise foi detectada ausência de documentos obrigatórios exigidos pelos normativos para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Em resposta à constatação, a Unidade informou que os processos 23282.000117/2014-83, 23282.001985/2014-81 e 23282.001918/2014-66 estavam encerrados e anexou novos processos referentes aos mesmos servidores.

Consoante análise da nova documentação apresentada, percebe-se que os processos anexados à manifestação (23282.001143/2019-33, 23282.008298/2016-58 e 23282.000496/2019-16) se tratam de pedidos de revisão de adicional suspensos. Contudo, os últimos processos não foram apresentados na resposta à SA nº 07/2024 (0954920) nem relacionados aos processos de concessão original.

Já os processos 23282.001291/2018-21, 23282.004050/2018-24, 23282.510874/2019-75, e 23282.008175/2017-06 haviam sido enviados com ausência de documentos. Após nova verificação, observou-se que estão em conformidade com a documentação exigida na legislação.

Assim, a partir da manifestação do setor e dos novos documentos apresentados, depreende-se que os processos de concessão e revisão referentes a um mesmo servidor são arquivados de forma apartada, sugerindo fragilidades nos controles quanto ao arquivamento dos processos.

RECOMENDAÇÕES 2.1.3.

- 01.1 Apensar ou relacionar os processos de revisão ao processo original que tratam do adicional ocupacional de um mesmo servidor.
- 01.2 Atualizar os normativos internos, manuais ou base de conhecimentos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) incluindo a obrigatoriedade de relacionamento ou anexação dos processos de revisão ou de novos requerimentos aos processos originais que tratam do adicional ocupacional ou gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas de um mesmo servidor.

2.2. CONSTATAÇÃO 02: Falha de segregação de funções.

Observou-se que não há segregação de funções na elaboração de documentos para concessão dos adicionais, verificação de conformidade e envio para pagamento. A partir das análises, foi possível identificar que não existe um padrão de responsáveis pela assinatura dos documentos que compõem os processos. Constatou-se que, em alguns casos, o mesmo servidor assina o laudo, a portaria de concessão e também encaminha o processo para pagamento, comprometendo a segregação de funções e fragilizando os controles internos quanto aos riscos de erro e fraude.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA 2.2.1.

Existe uma base de conhecimento disponível no SEI denominada de "SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE/IRRADIAÇÃO IONIZANTE" (0983073) que orienta as unidades envolvidas, entre outras, no tocante às responsabilidades e competências em cada etapa do processo e, consequentemente, as devidas análises, anuências, assinaturas e encaminhamentos.

Com relação à verificação de conformidade do pagamento, o processo é enviado para a autoridade pagadora, no caso, a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para análise, apontamentos e convalidação dos autos do processo, principalmente à vista da portaria de localização, portaria de concessão do adicional e do laudo técnico. Ainda sobre pagamento, no caso do retroativo, a equipe de peritos ambientais realiza o estudo técnico-documental e de lapso temporal, sugerindo via despacho à SGP, o referido pagamento. Após análise por esta superintendência, em caso de validação (assinatura), tal documento é encaminhado para a SEPAG/DAP, que também confere e realiza os acertos financeiros. Todas estas ações mitigam a possibilidade de erros e fraudes.

Segundo o Art. 13. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022:

A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

A autorização do pagamento ocorre quando a autoridade pagadora assina a portaria de concessão, parecer e despacho conjunto de sugestão de pagamento retroativo. Com isso, entendemos que o artigo da IN supracitada foi atendido.

2.2.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A DAS/SGP justificou informando que segue a base de conhecimento no SEI que orienta as unidades quanto às responsabilidades e competências em cada etapa do processo.

Conforme prevê o Art. 13. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022, com idêntica redação em normas pretéritas sobre o tema, cabe à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento:

> Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Todavia, segunda análise dos processos 23282009141202298, 23282004804202369, 23282009346202273, 23282.009177/2018-14, 23282.000496/2019-16, 23282006962202353, 23282013082202252, 23282510874201975, 23282000834202304,23282006030202220, 23282002221202131, 23282.004050/2018-24 e 23282000368202359, verifica-se que o mesmo servidor que participou da elaboração do laudo e/ou parecer, realizou o checklist de conferência dos documentos para encaminhamento para pagamento. Assim, conforme apontamentos retro, verifica-se a falta de aderência no que se refere à segregação de funções.

RECOMENDAÇÕES 2.2.3.

02.1 - Adotar medidas para segregar a função de responsável pela emissão de laudos técnicos e pareceres, da função de conferir a exatidão dos documentos para fins de autorização de pagamento, conforme artigo 13. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022.

CONSTATAÇÃO 03: Inexistência de atualização permanente dos servidores que fazem jus 2.3. aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Em resposta a SA nº 07/2024, a DAS/SGP, informou que a Unidade não realiza atualizações permanentes dos servidores que fazem jus aos adicionais no módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Ademais, verificou-se a existência de processos antigos, com prazos iguais ou próximos a 10 anos, sem atualização.

2.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Corroboramos com a importância da necessidade da referida atualização, entretanto, não há legislação específica que determine tempo da periodicidade de atualização dos servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Atualmente, os processos são revisados quando há solicitação pelo servidor, uma vez que, na mudança na UORG de exercício, o adicional ocupacional ora concedido, é suspenso automaticamente pelo módulo do sistema informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Segundo o parágrafo § 3º do Art. 10. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022:

[...] § 3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente. (grifo nosso).

2.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Na manifestação a Unidade declarou estar de acordo com a necessidade de atualização, porém, justificou que os laudos técnicos não possuem prazo de validade, de acordo com o parágrafo § 3º do Art. 10. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022.

No entanto, a constatação não se refere à atualização do laudo técnico, mas da necessidade de realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais, conforme previsto no Art. 15º da IN:

> Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Em vista disso, entende-se necessária a realização de atualizações periódicas da condição insalubre ou perigosa em que se encontram os servidores. Cabe ressaltar que a dinâmica de atualização deve considerar a capacidade operacional da unidade técnica.

2.3.3. **RECOMENDAÇÕES**

03.1 - Implementar rotina de atualização periódica dos servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade da Unilab.

2.4. CONSTATAÇÃO 04: Falhas na instrução processual

Verificou-se que os processos 23282.000117/2014-83 e 23282.001918/2014-66 obtiveram inicialmente parecer desfavorável à concessão, todavia, após recurso, os adicionais foram deferidos sem novo parecer, laudo ou despacho fundamentado, justificando a concessão.

2.4.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

No processo 23282.000117/2014-83, provavelmente tenha ocorrido inobservância do cumprimento da legislação que trata a matéria na época. Tal processo foi encerrado em 31/12/2018 (0982797). Um novo processo foi instaurado 23282.001143/2019-33 (0982877), que foi realizado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/SGP em conformidade com a legislação vigente na época, a saber: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

Análogo ao processo anterior, no processo 23282.001918/2014-66, provavelmente tenha ocorrido inobservância do cumprimento da legislação que trata à matéria na época. Tal processo foi encerrado em 31/12/2018 (0982809). Um novo processo foi instaurado 23282.000496/2019-16 (0982890), que foi realizado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/SGP em conformidade com a legislação vigente na época, a saber: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

2.4.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A Unidade reconheceu que provavelmente tenha ocorrido inobservância do cumprimento da legislação que tratava a matéria na época em que foram avaliados os processos. Informou ainda que os adicionais concedidos com base nesses processos foram encerrados e novos processos foram instaurados e instruídos com base na legislação vigente.

A IN SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022, estabelece que compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade e periculosidade (Art 10, § 4ª). Tal determinação deixa clara a exigência de fundamentação do ato concessório que deferiu o recurso do servidor.

No mesmo sentido, o inciso V do Art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina que os atos administrativo que decidam recursos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (in verbis):

> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V decidam recursos administrativos;
- VI decorram de reexame de ofício;
- VII deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ademais, o parágrafo primeiro do artigo supra informa que a "motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

2.4.3. **RECOMENDAÇÕES**

04.1 - Incluir nos normativos internos, manuais ou base de conhecimentos do SEI a exigência de fundamentação para os casos de decisão de recurso, nos termos do Art. 50, V, lei 9.784/99 e Art 10, § 4º da IN SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS 3.

A ação de Auditoria 03/2024 foi desenvolvida com o objetivo de avaliar a regularidade no controle e execução da folha de pagamento, licenças e/ou controles internos da SGP relacionados à concessão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas no âmbito da Unilab.

Em face dos exames realizados, concluímos que os procedimentos adotados para a concessão dos adicionais ocupacionais vêm sendo realizados em conformidade com a legislação vigente, não tendo sido identificado inconsistências relevantes nos processos analisados. Entretanto, foram identificadas fragilidades relacionadas aos controles internos, no que se refere ao arquivamento/relacionamento de processos de concessão ou revisão; comprometimento da segregação de funções e ausência de atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais. Com o objetivo de colaborar com melhorias nos controles internos do setor responsável foram emitidas recomendações visando mitigar ou corrigir as fragilidades detectadas.

Destacamos que as recomendações emitidas no presente relatório não possuem o intuito de esgotar todas as possibilidades de ações que podem ser adotadas para a melhoria dos controles internos da SGP, no que concerne à concessão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas aos servidores da Unilab, mas sim agregar valor, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais.

Concluindo, reitera-se a importância de um aprimoramento constante dos controles internos e a assimilação de boas práticas administrativas. Esse compromisso permite que a Unilab alcance padrões elevados de desempenho e excelência em seus serviços, minimizando erros, prevenindo fraudes e evitando desperdícios.

É o relatório.

MARCONDES CHAVES DE SOUSA

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM**, **CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 30/08/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia**, **AUDITOR(A)**, em 30/08/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA**, **AUDITOR(A)**, em 30/08/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0994378** e o código CRC **CCC3D927**.